



## RGC - REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES -2022

### COMPÊNDIO PARA RÁPIDA CONSULTA DOS ÁRBITROS

#### CAPÍTULO 2

##### DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

(...)

VIII - administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo às Federações supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao **árbitro** da partida, juntamente com a relação de jogo;

IX - zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, **árbitros** e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

Art. 8º - Compete ao **árbitro**:

I - apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA;



II – chegar ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida;

III – identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;

**IV – entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC; (grifos nossos)**

V – vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;

VI – providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII – providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;

**VIII – tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão; (grifos nossos)**

**IX – controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (countdown) padrão; (grifos nossos)**

**X – cumprir integralmente a contagem regressiva (countdown) padrão quando prevista no REC ou em diretriz técnica; (grifos nossos)**



**XI - providenciar para que, antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida; (grifos nossos)**

XII - interromper a partida, sempre que a temperatura superar os 28 (vinte e oito) °C ou a seu critério, para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo, sempre após os vinte minutos.

Art. 9º - Compete ao Delegado do Jogo:

(...)

VI - colaborar com o **árbitro** no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;

(...)

§ 2º - O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da CBF e será enviado ao STJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do **árbitro** da partida

### **CAPÍTULO 3**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

(...)

Art. 17 - Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo Delegado da Federação do Clube mandante, desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos Clubes interessados e ao **árbitro** da partida.

§ 1º - O Delegado da Federação deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.



§ 2º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 3º - Se uma partida for adiada pelo Delegado do jogo ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.

Art. 18 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do gramado, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas.

Parágrafo único - O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e à CA no prazo máximo de 2 (duas) horas após a decisão do adiamento.

Art. 19 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - falta de segurança;

II - mau estado do gramado, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

III - falta de iluminação adequada;

IV - ausência de ambulância no estádio;

V - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

VI - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas;

VII - fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.



§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de trinta (30) minutos, prorrogáveis para mais 30 (trinta) minutos, se o **árbitro** entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º - O **árbitro** poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

(...)

Art. 27 - Duas horas antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do jogo, o **árbitro**, o responsável da Polícia Militar no estádio, responsável pelos gandulas e pelas macas, médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe farão uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

- a. ratificar os uniformes previamente agendados;
- b. detalhar o protocolo dos horários de entradas para início e reinício;
- c. orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- d. conferência da documentação;
- e. questões de segurança;
- f. outras questões a serem definidas pontualmente.

Art. 28 - O Clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

(...)

Art. 32 - Durante as partidas, somente os atletas e os **árbitros** poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.



## CAPÍTULO 4

### DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

(...)

Art. 47 - Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo **árbitro** a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I - quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos;

II - quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III - quando um atleta ou membro de comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu Clube disputar.



§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 57, a penalidade será considerada cumprida.

§ 5º - O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.

## CAPÍTULO 5

### DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

(...)

Art. 56 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos Clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o **árbitro** aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o Clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 a 0 (três a zero), ou seja, por W.O.

Art. 57 - Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o **árbitro** conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o **árbitro** dará a partida



como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3o e 4o do art. 56 deste RGC.

Art. 58 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o **árbitro** conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no art. 57 deste RGC.

(...)

Art. 60 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo STJD por atraso da partida, caberá ao **árbitro** da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

(...)

Art. 68 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD, e art. 6º do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do STJD, no mesmo estádio em que o Clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

(...)

§ 2º - O **árbitro** deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

(...)





§ 5º - A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio e/ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções representará infração grave e, como tal, será comunicada ao STJD para tomada de medidas cabíveis.

(...)

## CAPÍTULO 6

### DA ARBITRAGEM

Art. 70 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos **árbitros** que integram a RENAF, elaborada pela CA com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º - A CA designará os **árbitros** e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do EDT.

§ 2º - A escalação do **Árbitro** adicional poderá ser utilizada a critério da CA.

§ 3º - A critério exclusivo da CA, poderão ser escalados **árbitros** estrangeiros de reconhecida competência, dentre aqueles integrantes de seus respectivos quadros de arbitragem nacionais.

Art. 71 - A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida às Federações locais através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

§ 1º - O quarto **árbitro** deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até 8 (oito) horas antes do seu início.

§ 2º - Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto **árbitro** informará tal ocorrência ao Presidente da CA que adotará as providências cabíveis, observado o disposto no art. 75 e seu parágrafo único deste RGC.



Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto **árbitro**, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§ 1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto **árbitro**, o supervisor do Clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 3º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os Clubes.

§ 4º - A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela CBF, observando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 73 - O **árbitro** só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto **árbitro**, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ao qual o Clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º - O **árbitro** deverá anexar à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações deverão constar os números de CPF dos atletas e o número de inscrição na CBF.

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos Clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - Exige-se que conste da relação o médico do Clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no



Conselho Regional de Medicina, salvo definições contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica.

§ 5º - No caso do preparador físico do Clube, deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo CREF.

Art. 74 - Logo após a realização da partida, caberá ao **árbitro** elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio **árbitro** e seus assistentes.

§ 1º - A primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo **árbitro** ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida, postado até às 14h do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do **árbitro** servindo-lhe como recibo.

§ 3º - Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos à DCO por meio de fax ou e-mail, logo após recebê-los do **árbitro** da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

§ 4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do **árbitro** de seu vestiário ou se solicitados pela CA, pela DCO ou pelo STJD.

§ 5º - Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da CBF em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 75 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do **árbitro**, dos **árbitros** assistentes ou do quarto **árbitro**.



Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Inspetor de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, **árbitros** integrantes da RENAF.

Art. 76 - A CBF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições nacionais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 77 - Será de responsabilidade exclusiva da CBF e de sua estrutura de Arbitragem (Comissão, Departamento e Escola, sob a coordenação do líder e instrutor de **árbitros**, como representantes da entidade na IFAB), dar toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem.

Parágrafo único - Incumbe à CBF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: **árbitros**, **árbitros** assistentes, quarto **árbitro** e **Árbitros** de Vídeo (AV), sendo que estes poderão ser **árbitros** em atividade, ou ex-**árbitros** integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

Art. 78 - O uso de "AV" deve ocorrer a partir do momento em que a Comissão de Arbitragem da CBF apresente condições técnicas e materiais, o que poderá se dar no curso de qualquer das competições que coordena, independentemente de fase.

§ 1º - A CBF não está obrigada a utilizar a tecnologia da arbitragem em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida em que depende de condições técnicas e materiais para fazê-lo.

§ 2º - Somente o "AV" da CBF é válido para as decisões oriundas dos **árbitros**, que são dotadas de natureza fática e são definitivas nos termos da regra nº 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§ 3º - A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, sendo impertinentes para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulado pelos Clubes disputantes ou por terceiros.



## CAPÍTULO 7

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 79 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

(...)

VIII - remuneração dos **árbitros** e de seus assistentes conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais;

IX - despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos **árbitros** necessariamente comprovadas;

(...)

Art. 84 - Recebidos os recursos devidos provenientes do Clube mandante, caberá às respectivas Federações dos Clubes mandantes o recolhimento, em 48 (quarenta e oito) horas, de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária devidas à Receita Federal Brasileira, inclusive as referentes ao pagamento da remuneração dos **árbitros**, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping, a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

## CAPÍTULO 8

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

(...)

Art. 107 - Os Clubes, atletas, **árbitros**, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais entes jurisdicionados, em estrita obediência ao art. 23 do Estatuto da CBF, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e da CNRD, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias decorrentes de quaisquer competições.



Parágrafo único - Ficam ressalvadas da vedação de acesso à justiça comum as hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA (art. 59.2 do Estatuto da FIFA).

Em caso de dúvida entrar em contato com Wagner Rosa ou Ester Freitas.